



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa **ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA.**

Contrato n° 16 / 2018

Dispensa de Licitação n° 12 /2018

Processo n° 1293 /1/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, n° 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 10.705.997-6, inscrito no CPF sob n° 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob 05.819.702/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Wedney André Prestes Prado, inscrita no CPF sob n° 246.623.718-05 e portador do RG n° 24.639.493-6, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação n° 12/2018** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de hidroterapia e local adequado para o paciente **GILMAR ANTONIO RODRIGUES**, conforme último **OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO DPE-DOL n. 3895587/2018**, datado de 07 de maio de 2018, retificando o Ofício n. 3732980/2018, datado de 19 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

2.1 A execução do presente contrato deverá ser de 06 (seis) meses, sendo 01 (uma) sessão por semana, totalizando 24 sessões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O preço total para o presente contrato é de R\$ 1.080,00 (um mil, e oitenta reais), sendo R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por Mês, sendo R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a Sessão, constante da proposta em anexo.

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais..

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 102	Recurso Municipal (fonte receita 1) Dotação

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZOS

5.1 – O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, sendo do dia 18/05/2018 a 18/11/2018, podendo ser prorrogado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos direitos do CONTRATANTE constitui receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

A) Efetuar o pagamento ajustado.

Constitui Obrigações do CONTRATADO:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- A) Prestar serviços na forma ajustada;
- B) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – RECISÃO CONTRATUAL

8.1 – Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts. 77,78 e 79 da lei federal nº 8666/93. Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa sobre o valor total atualizado do contrato: de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10- À Diretoria de Saúde caberá fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

11 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 18 de maio de 2018.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA ME
Wedney André Prestes Prado
CNPJ 05.819.702/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas

Nome _____
RG _____
CPF _____

Nome _____
RG _____
CPF _____